



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO - AGREGADORA
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 48000.000639/2007-04
UNIDADE AUDITADA : SEC.EXECUTIVA/MME
CÓDIGO UG : 320011
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO N° : 190365
UCI EXECUTORA : 170984

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 190365, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da SECRETARIA EXECUTIVA do Ministério de Minas e Energia - MME, bem como aqueles ocorridos nas seguintes Unidades Jurisdicionadas Agregadas, contendo seus respectivos Relatórios e ANEXO I, no período de 01jan2006 a 31dez2006:

- Secretaria de Energia - **SEE** (UG 320013 - Relatório n° 1190257 e ANEXO I);
- Secretaria de Geologia Mineração e Transformação Mineral - **SGM** (UG 320012 - Relatório n° 190258 e ANEXO I);
- Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - **SPE** (UG 320010 - Relatório n° 190259 e ANEXO I);
- Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis - **SPG** (UG 320017 - Relatório n° 190256 e ANEXO I);
- Coordenação-Geral Compras e Contratos - **CGCC** (Relatório n° 190263 e ANEXO I);
- Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - **CGTI** (Relatório n° 190262 e ANEXO I); e
- Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - **SPOA** (UG 320016 - Relatório n° 190363 e ANEXO I), que consolida a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - **CGOF**, a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - **CGRL** e a Coordenação-Geral de Recursos Humanos - **CGRH**).

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob

exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Além das solicitações de auditoria encaminhadas, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 31/05/07, mediante o Ofício nº 16.744/DIENE/SFC/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais no prazo de cinco dias úteis. Em 20/06/07, mediante Ofício nº 1446/SE/ME, de 20/06/07, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do ANEXO I ao presente Relatório.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no ANEXO I - "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido ANEXO foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Jurisdicionada Agregadora.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no ANEXO I - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS

A Secretaria Executiva - SE do Ministério de Minas e Energia em 2006, ficou sujeita a dois Regimentos Internos, sendo o primeiro baseado na Portaria nº 278/2000 vigente até 25/06/2006 e o segundo, baseado na Portaria nº 144 de 23/06/06 e publicado no DOU em 26/06/06, aprovado em decorrência do Decreto nº 5.267/2004, que aprovou a nova Estrutura Regimental e o novo Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério de Minas e Energia.

Quanto à execução orçamentária do MME (Administração Direta), verificou-se do Relatório do Gestor que a mesma apresentou um desempenho considerado satisfatório, alcançando um índice de execução de 91% dos recursos disponíveis, conforme ANEXO I deste Relatório.

A SPE, visando cumprir suas atribuições previstas no art. 1º do Regimento Interno mencionado anteriormente, bem como seu objetivo estratégico de modernizar a gestão do MME para um efetivo exercício do

poder concedente, está presente no Plano de Ação do MME para o período 2005-2007, com Ações e Metas, cujos resultados apontados no ANEXO I deste Relatório, demonstram um desempenho satisfatório da Secretaria Executiva em 2006.

Alertamos o Gestor para a importância do Plano de Ação ser tempestivamente atualizado quanto aos registros dos fatos relevantes ocorridos no período, resultando num histórico da Ação mais detalhado e uma avaliação mais consistente de seu desempenho.

5.2 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

O TCU não teve atuação na Unidade Jurisdicionada no período Sob exame.

5.3 RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Em 2006, a SE foi gestora dos seguintes projetos/programas financiados com recursos externos: Projeto de Assistência Técnica ao Setor Elétrico - ESTAL (BIRD); Projeto de Apoio à Reestruturação do Setor Energético - PNUD BRA/01-039; Projeto de Erradicação da Exclusão Elétrica no Brasil - PNUD BRA 99/011; Programa de Desenvolvimento de Modelos de Negócios para Serviços de Energia Renovável - BID - ATN/MT-6697-BR (Doação); e Programa para Desenvolvimento de Mercados de Energia Renovável - BID - ATN/JF-6630-BR.

Vale informar que os Projetos PNUD BRA 99/011 e o Programa BID ATN/MT 6697-BR já foram objeto de auditoria, cujos resultados identificaram impropriedades na gestão dos mesmos e necessidade de aprimoramentos em seus controles internos, conforme ANEXO I deste Relatório.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no ANEXO I - 'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de Dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela Equipe, que estão detalhadamente consignadas nos ANEXO I - "Demonstrativo das Constatações" das respectivas Unidades Jurisdicionadas agregadas a este Relatório.

Brasília , 25 de junho de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 190365
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA-EXECUTIVA/MME
CÓDIGO : 320011
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 48000.000639/2007-04
CIDADE : BRASÍLIA
UF : DF

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2006 a 31Dez2006**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas **0004 a 0045**, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados nos respectivos Relatórios de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 190365, 190256, 190257, 190258, 190259, 190262, 190263 e 190363, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

RELATÓRIO NR : 190257
UNID CONSOLIDADA : SEE/MME
CÓDIGO : 320013
MUNICÍPIO : BRASÍLIA
UF : DF

Impropriedades

2.2.1.1

Convênios celebrados com objetos indefinidos.

3.1.1.2

Não atendimento de determinações/recomendações contidas no ACÓRDÃO 598/2003 TCU - PLENÁRIO

RELATÓRIO NR : 190260
UNID CONSOLIDADA : COF/M.M.E
CÓDIGO : 320002
MUNICÍPIO : BRASILIA
UF : DF

Impropriedade

1.1.1.1

Atraso na análise das Prestações de Contas Finais de Convênios e deficiência na implementação de recomendações da CGU em exercícios anteriores.

RELATÓRIO NR : 190261
UNID CONSOLIDADA : CSG/M.M.E
CÓDIGO : 320004
MUNICÍPIO : BRASILIA
UF : DF

Impropriedades

3.1.1.1

Não aplicação de medidas punitivas a Licitantes que deixaram de encaminhar documentos, provocando atraso em Pregão Eletrônico.

3.2.3.1

Prorrogação de Contrato de serviços, enquadrado indevidamente, como continuado.

3.2.4.1

Pagamento a subempreiteiro em desacordo com valor do termo aditivo.

3.2.5.1

Pagamentos efetuados com descumprimento de Cláusulas Contratuais.

3.2.6.2

Impropriedades cometidas na aplicação de multa por descumprimento contratual.

3.2.6.3

Itens de serviços pagos em desacordo com o Edital da Licitação.

RELATÓRIO NR : 190262
UNID CONSOLIDADA : CSG/M.M.E
CÓDIGO : 320004
MUNICÍPIO : BRASILIA
UF : DF

Impropriedade

1.1.1.1

Fiscalização deficiente e desperdício em contrato de solução de impressão departamental.

RELATÓRIO NR : 190263
UNID CONSOLIDADA : CSG/M.M.E
CÓDIGO : 320004
MUNICÍPIO : BRASILIA
UF : DF

Impropriedades

1.1.1.2

Deficiência na elaboração de Edital e Termo de Referência/Projeto Básico que resultou em contratação antieconômica.

1.1.1.3

Não atendimento à Lei 10.520/02, de 17/7/2002, art. 3º, incisos I e III: não demonstrou a vantagem da locação dos aparelhos condicionadores de ar, não estabelecendo, portanto, os parâmetros para economicidade do serviço. Isso resultou na contratação antieconômica dos serviços.

1.1.2.1

Aquisição de equipamentos para rede lógica por meio de adesão à ata de registro de preço de outro órgão, em que esta aquisição apresenta explicitamente preferência por marca.

1.1.3.1

Adesão à Ata de Registro de Preço com alteração do objeto licitado, pela aquisição de subitem da Ata para o qual não havia preço definido.

1.1.3.2

Adesão à Ata de Registro de Preço em que a vantagem não foi devidamente comprovada.

1.1.3.3

Falha na realização e análise de pesquisa de preços efetuadas para a estimativa do valor de contratação e para verificação dos preços contratados com os preços de mercado. Como resultado o MME pagou 28% acima dos preços registrados pelo SINAPI em itens significativos do Contrato n.º 47/2006.

1.1.3.4

Contratação antieconômica de serviço de locação de aparelhos de ar condicionado, Contratos n.º 09/2006 e 46/2006.

1.2.1.1

Extrapolação da quantidade máxima determinada pelo Decreto n.º 3.931/2001, de 19/9/2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto

n.º 4.342/2002, de 23/8/2002, para a aquisições de bens e serviços por meio de Ata de Registro de Preços.

1.2.2.1

Pagamento à Contratada sem a redução de preços causada pela alteração de alíquotas de impostos e tributos, descumprindo a Cláusula Décima Quinta - Das Incidências Fiscais do Contrato n.º 46/2006 - MME

1.2.2.2

Pagamento à Contratada sem a redução de preços causada pela alteração de alíquotas de impostos e tributos, descumprindo a Cláusula Décima Quarta - Das Incidências Fiscais do Contrato n.º 47/2006 - MME

RELATÓRIO NR : 190364
UNID CONSOLIDADA : CRH/M.M.E
CÓDIGO : 320005
MUNICÍPIO : BRASILIA
UF : DF

Impropriedade

2.1.1.1

Descumprimento dos dispositivos constantes da Lei nº 8.730/93, no que pertine à apresentação das Declarações de Bens e Renda dos ocupantes de cargo e função de confiança.

Brasília , 25 de Junho de 2007

SANDRA MARIA DE OLIVEIRA ALVES
COORDENADORA-GERAL DE AUD. DA ÁREA DE MINAS E ENERGIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 190365
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 48000.000639/2007-04
UNIDADE AUDITADA : Secretaria Executiva/MME
CÓDIGO : 320013
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006** a **31dez2006** como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 28 de junho de 2007

WAGNER ROSA DA SILVA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA